

REQUERIMENTO Nº 391/2026

Requer que a Prefeita Municipal, Sra. Maria Hailea Toscano, realize nos meses de junho ou janeiro a colônia de férias das crianças que são usuárias dos serviços especializados no CER III, conforme especifica.

Senhor presidente,

A vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício a Excelentíssima Sra. Maria Hailea Araújo Toscano, Prefeita Municipal, solicitando-lhe que, nos meses de junho ou janeiro de cada ano, seja realizada a colônia de férias das crianças que são usuárias dos serviços especializados disponíveis no Centro Especializado em Reabilitação Maria Moura de Aquino (CER III), também referenciado como Complexo Neurofuncional.

Outrossim, deve-se enfatizar no ofício a necessidade de que a colônia de férias ora pleiteada seja destinada prioritariamente às crianças em processo de reabilitação com deficiência física, visual e intelectual, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo ambiente adaptado, seguro e inclusivo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 27 de abril de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição não se limita a uma iniciativa de caráter recreativo, mas se insere no campo das políticas públicas de proteção social, saúde complementar e desenvolvimento humano, especialmente voltadas às crianças em condição de vulnerabilidade e em processo contínuo de reabilitação.

A realização de colônias de férias com recursos públicos constitui prática consolidada em diversos municípios brasileiros, sendo frequentemente executada no âmbito das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, inclusive por meio de equipamentos públicos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Tais iniciativas demonstram, na prática, que o poder público tem papel ativo na promoção de atividades estruturadas durante o recesso escolar, assegurando lazer qualificado, inclusão e acompanhamento social.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo direto na Constituição Federal, que estabelece o lazer como direito social, além de impor ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como dignidade, convivência comunitária e desenvolvimento pleno.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça que é dever do poder público garantir, com prioridade absoluta, o acesso ao lazer, à cultura e a atividades que promovam o desenvolvimento integral, não sendo tais ações facultativas, mas obrigações institucionais.

No âmbito das políticas públicas já estruturadas, a proposta dialoga diretamente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que evidencia que a realização de colônias de férias já possui respaldo técnico, normativo e

orçamentário no Brasil, não configurando inovação administrativa sem precedentes, mas sim adequação local a boas práticas nacionais.

No caso específico das crianças atendidas pelo CER III, a importância da medida se torna ainda mais evidente. Trata-se de um público que demanda acompanhamento contínuo, estímulos adequados e estratégias de inclusão que ultrapassem o ambiente clínico, alcançando dimensões sociais, emocionais e cognitivas. A colônia de férias, nesse contexto, atua como extensão terapêutica e social, contribuindo para: fortalecimento da autonomia e da autoestima; ampliação das habilidades sociais; estímulo à interação e à convivência coletiva; e, apoio às famílias, especialmente durante períodos de recesso escolar.

A inclusão de crianças com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista reforça o compromisso do município com uma gestão verdadeiramente inclusiva, alinhada aos princípios da acessibilidade, equidade e respeito às diferenças.

Além disso, experiências institucionais de grande visibilidade nacional já demonstraram a viabilidade e a relevância de iniciativas que promovem acolhimento, lazer e inclusão de crianças, especialmente aquelas com necessidades específicas, reafirmando o papel do poder público como agente ativo na promoção da cidadania e da dignidade humana.

Sob a ótica da legalidade administrativa, a aplicação de recursos públicos para tal finalidade é plenamente legítima, uma vez que atende ao interesse público primário, possui finalidade social clara e se enquadra nas políticas públicas já reconhecidas e financiadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, a implementação da colônia de férias para crianças atendidas pelo CER III não apenas se mostra juridicamente possível, como necessária, oportuna e socialmente transformadora, representando um avanço concreto na política municipal de inclusão, cuidado e valorização da infância.